

F stado de Minas Gerais

#### CONTRATO Nº - 044/2020

Pregão Presencial nº 017/2020 - Processo Licitatório nº - 030/2020

**CONTRATANTE**: **MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA**, pessoa jurídica de direito público Interno, inscrito no CPNJ sob o nº 18.315.218/0001-09, instalada à Praça Bom Despacho, número 50, na cidade de Leandro Ferreira/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Elder Corrêa de Freitas, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF: nº 201.794.566-87, residente e domiciliado na cidade de Leandro Ferreira / MG;

CONTRATADA: REFRIFRIO AR CONDICIONADOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº - 35.654.754/0001-40, COM SEDE À RUA/AV GÊNOVA, nº 151, BAIRRO - PAGANI/PALHOÇA, CEP- 88.132-153, em SANTA CATARINA, NESTE ATO REPRESENTADA PELOS (A), SR'S (A) BRUNO JOSUÉ MARTINS, residente e domiciliado a RUA GENOVA nº 148, BAIRRO PAGANI/PALHOÇA - SC inscrita no CPF 060.602.399-27.

**CONTRATO**: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1 - Constitui objeto do presente CONTRATO, a aquisição de ar condicionado, para atendimento ao Departamento Municipal de Saúde, descritos e especificados abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	MARCA/ MODELO
1.	10	Unid	AR CONDICIONADO 18.000 BTU/H FRIO 220V 60HZ MONOFÁSICO . GARANTIA DE FÁBRICA TOTAL DE NO MÍNIMO 2 ANOS E MEIO . DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 40% DE ECONOMIA NO CONSUMO DE ENERGIA.	2.500,00	ELECTROLUX QI/QE18F
			8	VALOR TOTAL:	25.000,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA- PRAZOS

**2 -** O prazo de vigência do presente contrato inicia-se após sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

a.mg.gov.br



F stado de Minas Gerais

CLÁUSULA TERCEIRA - VALORES

- **3.1** O valor do presente contrato é o constante no mapa comparativo de preços do Processo Licitatório nº 030/2020, Pregão nº 17/2020, referente ao item vencido pela **CONTRATADA**, totalizando o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
- **3.2** O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
- **3.4-** Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

- 4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada, juntamente com o veículo, nos locais estipulados no Termo de Referência.
- 4.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento **a vista após** a aprovação do Requisitante, através de boleto bancário, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.
- 4.3 A CONTRATADA deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do anexo VI deste edital, nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção, se for o caso.
- 4.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).
- 4.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo Município e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Na hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

# CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

5.1 - O valor pactuado não poderá ser reajustado.

**5.2 -** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas á manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínia "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

 $\textbf{5.3} \ - \ \text{As eventuais deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de <math display="inline">_2$ 

ra.mg.gov.br



F stado de Minas Gerais

demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - A despesa correspondente à execução deste CONTRATO correrá por conta da Dotação Orçamentária nº: 02.08.01.10.302.7014.1119- 4.4.90.52 - ficha - 464

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO

7.1 - Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 05(cinco) dias, APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

Local de entrega: Praça - Bom Despacho, 50, centro em Leandro Ferreira.

7.2 - O Município de Leandro Ferreira reserva-se o direito de não receber os equipamentos em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 - A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, os

impressos em que se verificarem irregularidades.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do produto fornecido e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

8.2 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente à CONTRATANTE, de

acordo com o estipulado neste instrumento.

8.3 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais.

8.5 – A CONTRATANTE deverá faze a publicação do resumo deste contrato na Imprensa Oficial de acordo com a norma legal.

### CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o

que dispõe ao art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 - A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

9.3 - O presente contrato poderá ser prorrogado caso se configure algumas das

hipóteses elencadas no § 1º do artigo 57 da Lei Federal de Licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

3





Estado de Minas Gerais

**10.1** O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts, 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

**10.2** Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;

b) desviar-se das especificações;

c) deixar de cumprir ordens do **CONTRATANTE**, sem justificativa;

d) atraso injustificado nos prazos previstos;

e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao

CONTRATANTE;

f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;

g) for envolvido em escândalo público e notório;

h) quebrar o sigilo profissional;

na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

10.3 O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

**10.4** A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. O CONTRATO poderá ser rescindido pela CONTRATADA caso o CONTRATANTE descumpra suas obrigações contratuais. À parte que der causa a rescisão pagará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do CONTRATO, devidamente corrigido.

10.5 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do

disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1** Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:
- 11.1.1- advertência utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- **11.1.2 multa** deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do produto, não entregue, no<sub>4</sub>

Praça Bom Despacho, 50, Centro, Leandro Ferreira/MG - CEP.: 35.657-000 - Telefax: (37) 3277-1331/3277-1279 - e-mails: gabinete@leandroferreira.mg.gov.br, juridico@leandroferreira.mg.gov.br, licitacao@leandroferreira.mg.gov.br, administracao@leandroferreira.mg.gov.br, contabilidade@leandroferreira.mg.gov.br, tesouraria@leandroferreira.mg.gov.br





F stado de Minas Gerais

caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

11.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

11.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

11.3 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.

11.4 - As sanções previstas nesta clausula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

12.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

### CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO

13.1 – A CONTRATADA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de pregão nº 017/2020, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**14.1** – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo Pregão nº 017/2020.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 – O Município de Leandro Ferreira através do setor requisitante exercerá a fiscalização do contrato e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório cuja copia será encaminhada a licitante vencedora, objetivando a licitação.

Men

F stado de Minas Gerais

#### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

15.1 - É eleito o foro da Comarca de Pitangui-MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Município de LEANDRO FERREIRA/MG, 09 de Setembro de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL ELDER CORRÊA DE FREITAS CONTRATANTE

**BRUNO JOSUE** MARTINS:07990640929 Dados: 2020.09.17 12:57:37 -03'00'

Assinado de forma digital por BRUNO

REFRIFRIO AR CONDICIONADOS LTDA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

publicado(a) no seguão do Edificio s nesta data, em conformidade com a legislaç

Praça Bom Despacho, 50, Centro, Leandro Ferreira/MG - CEP .: 35.657-000 - Telefax: (37) 3277-1331/3277-1279 - e-mails: gabinete@leandroferreira.mg.gov.br, jurídico@leandroferreira.mg.gov.br, licitacao@leandroferreira.mg.gov.br, administracao@leandroferreira.mg.gov.br, contabilidade@leandroferreira.mg.gov.br, tesouraria@leandroferreira.mg.gov.br